



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 417/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00088

DATA 11/02/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 417 de 2008			
AUTOR Deputado RAUL JUNGSMANN – PPS/PE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>11</u> / <u>02</u> / <u>2008</u> às <u>18:19</u>
Consuelo / Mat. 42678

ASSINATURA



Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 22 da Medida Provisória nº 417 de 2008:

“ Art. 22.....

Parágrafo único – Após a elaboração do convênio, os Estados e o Distrito Federal, serão responsáveis pelo envio mensal de dados ao SINARM, para o controle de armas, sob a pena de não receber o percentual previsto na alínea “a” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal”. (NR).

JUSTIFICATIVA

Conforme consta do art. 22 o Ministério da Justiça poderá celebrar Convênios com os Estados e o Distrito Federal para o efetivo funcionamento do SINARM.

O parágrafo único propõe que os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar mensalmente ao SINARM a relação das armas de fogo controladas sob as suas jurisdições.

Caso isso não seja realizado, os Estados e o Distrito Federal não receberão o produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, na parte relativa a alínea “a”, que trata do repasse de vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2008.

Deputado RAUL JUNGSMANN
PPS/PE

ASSINATURA

